



**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa
Comarca de Mari/PB**

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARI/PB

*Autos nº 061.2007.000.126-0
Inquérito Policial*

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio do 3º Promotor de Justiça Substituto da Capital, que esta subscreve, em substituição nesta Promotoria de Justiça Cumulativa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas *ex vi* dos artigos 129, inciso I da Constituição Federal, e 24 c/c 41, do Código de Processo Penal, com base no Inquérito Policial anexo, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente:

D E N Ú N C I A

Em desfavor de _____, conhecido por _____ brasileiro, sem ocupação, natural de Sapé/PB, com 21 anos de idade, nascido em 27 de junho de 1985, filho de _____ e _____, sem documentos, residente no Sítio de Cima, Zona Rural de Sapé/PB, pela conduta penal a seguir narrada.

Depreende-se das investigações encetadas pela autoridade policial que o denunciado em 14 de março de 2007, por volta das 22:00 horas, nas cercanias do centro de Mari/PB, juntamente com o adolescente _____, subtraiu para si, mediante o concurso de pessoas e emprego de arma de fogo vários aparelhos celulares de moradores desta cidade.

No horário e local mencionados, o inculcado abordou as vítimas _____ e _____ na direção de uma motocicleta e, de imediato, com arma em punho, tomou seus telefones celulares, como se comprova pelo auto de apreensão de f. 09 e, logo em seguida, fora preso em flagrante delito pelos milicianos com atuação em Mari/PB.

Inferre-se, ainda, que o inculcado em data anterior a sua prisão, isto é, 11/03/2007, por volta das 20:00 horas, roubou da vítima _____ um aparelho celular da marca motorolla e a quantia de R\$ 1,00 (um real), com o mesmo modo de operação criminosa, ou seja, concurso de pessoas e uso de arma de fogo, sendo reconhecido pela referenciada vítima na delegacia policial, f. 15.

Destarte, sobejam indícios de autoria e materialidade, seja pela confissão do acusado e declarações juntas ao almanaque investigativo, seja pelo auto de apreensão e apresentação.

Em face do exposto, encontrando-se o(a)(s) denunciado(a)(s), por sua(s) conduta(s) dolosa(s), incurso(a)(s) nas sanções dos arts. 157, § 2º, incs. I (emprego de arma); II (concurso de pessoas)¹ c/c 69² todos do Código Penal requer do o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, seja recebida a presente denúncia, instaurando-se o devido processo legal, citando-se o(a)(s) denunciado(a)(s) para interrogatório, intimando-se as testemunhas/declarantes para oitiva seguindo o processo em seus ulteriores atos nos termos dos arts. 394 a 405 e 498 a 502 da Lei de Ritos Penais e, ao final, se comprovados os fatos descritos, seja(m) condenado(a)(s).

ROL DE TESTEMUNHAS/DECLARANTES:
--

Mari/PB, em

Márcio Gondim do Nascimento
- 3º Promotor de Justiça Substituto da Capital -

¹ CP:

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

(...)

§ 2º. A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

² Concurso material

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.